
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.847, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Política Municipal de criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de criação de aves criadas soltas, livres de gaiola, que tem por finalidade consolidar a cadeia produtiva no município, o bem-estar dos animais em seu sistema produtivo e novas alternativas à geração de trabalho e renda.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas, como sendo um sistema de criação extensivo em que as aves têm acesso às áreas de pastejo e ficam livres em parte do dia ou em tempo integral. Este sistema de criação produz ovos orgânicos, ovos caipiras e ovos coloniais;

II - criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas, também conhecido como cage free ou cage barn, é um sistema de criação em que as aves, mesmo sendo criadas fora da gaiola, soltas, são confinadas em determinados períodos em área interna de galpão com estrutura que contempla ninhos, cochos e bebedouros.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei é direcionada para o agricultor familiar e empreendedor familiar rural que se enquadra nos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º A Política Municipal de criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas, tem como objetivos:

I - promover o bem-estar das aves, proporcionando um ambiente de qualidade;

II - desenvolver a produção de aves livres de gaiola para postura de ovos de qualidade;

III - fomentar a implantação, a regularização e o desenvolvimento da atividade no município;

IV - ampliar e fortalecer a produção, estimulando o aumento do número de produtores dedicados à atividade;

V - identificar as oportunidades de melhorias na cadeia produtiva;

VI - apoiar o uso de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo para diferenciação de produtos;

VII - criar as condições para o acesso ao mercado consumidor;

VIII - orientar boas práticas que garantam os padrões de qualidade dos ovos;

IX - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor no campo;

X - contribuir para a organização dos agricultores familiares na forma cooperativa, associativa, especialmente em redes, e outros empreendimentos da economia popular e solidária;

XI - observar e fortalecer os serviços de inspeção, tanto municipal (SIM), quanto estadual (SUSAF RS) e federal (SISBI);

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas:

I - crédito rural;

II - tributação;

III - vigilância em saúde;

IV - inspeção da qualidade e higiene do local;

V – educação;

VI - pesquisa e desenvolvimento;

VII - assistência técnica e extensão rural;

VIII - certificação de origem e qualidade de produto;

IX - comercialização;

X - associativismo e cooperativismo;

XI - armazenamento;

XII - qualificação da infraestrutura básica; e

XIII - licenciamento ambiental.

Art. 6º A Política ora instituída será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II - promover a articulação de políticas intersetoriais e multidisciplinares, visando à consolidação dos objetivos;

III - orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;

IV - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;

V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações;

VI - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;

VII - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;

VIII - manter cadastro dos produtores com criação de aves criadas soltas, livres de gaiolas;

IX - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos, da criação de aves criadas soltas, livres de gaiola, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

X - estimular a comercialização dos produtos da criação de aves criadas soltas, livres de gaiola, em espaços privados, tais

como feiras e outros;

XI - promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e de qualidade dos produtos da criação de aves criadas soltas, livres de gaiola; e

XII - apoiar as ações dos órgãos federal e estadual competentes para a implantação do SISBI-POA e do SISBI-POV, integrantes do SUASA e do SUSAF-RS.

Art. 7º A Política de que trata esta Lei contará com Comitê Gestor Municipal, de composição paritária de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da SDR.

§ 1º O Comitê referido no “caput” deste artigo poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário, desde que não conflitem com os estabelecidos na Lei Federal n.º 11.326/2006 e alterações.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de decreto, disporá sobre a composição do Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º A Política Municipal de Criação de Aves Criadas Soltas, Livres de Gaiolas, será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos desta política:

I - dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhes forem destinados;

II - repasses do Estado e da União;

III - recursos provenientes de contratos, de convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - recursos dos produtores que venham desenvolver esta atividade;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

VI - outras receitas, bens e valores a ele destinados.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:F5DE1FD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/08/2020. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>